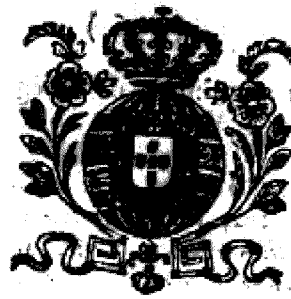


GAZETA



DO RIO.

BAHIA.

Continuação dos Papeis Officiaes.

Dos Commandantes de Tropa de Cavallaria e Infantaria. Milicianos da Villa de S. Francisco ao Ex.^{mo} General das Armas, Ignacio Luiz Madeira.

LL.^{mo} e Ex.^{mo} — Instigados pelos Soldados dos Regimentos de Milicias, que Commandamos, accedemos ao desejo geral dos Habitantes desta Villa, e seu Termo, incorporando-nos na Petição, que na Vereação extraordinaria de hoje foi apresentada ao Senado da Camara, para effeito de se manifestar ser o voto unanime destes Povos reverterem á Regencia de S. A. R. o Senhor D. Pedro d'Alcantara, adherindo assim ao voto da maior parte das Provincias do Sul e do Norte deste Reino, de que o Mesmo Augusto Senhor foi Proclamado Protector, e Defensor Perpetuo; permanecendo com tudo na mais restricta obediencia ás Cortes Geraes da Nação Portuguesa, a El-Rei o Senhor D. João VI., respeito ás Authoridades Constituidas, e obediencia ás Leis existentes: o que julgamos dever participar, a V. Ex. para que fique inteirado da pureza das nossas intenções a Constitucionalidade. Deos Guarde a V. Ex. Villa de S. Francisco em 29 de Junho de 1822. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Benito d'Araujo Lopes Villasboas, Coronel de Cavallaria, Manoel Diogo de Sá Barreto, Tenente Coronel Commandante de Infantaria Miliciano.

Acta da Camara da Villa da Purificação e Santo Amaro.

Aos vinte nove dias do mez de Junho de 1822 annos nesta Villa de Nossa Senhora da Purificação e Santo Amaro, Comarca da Provincia da Bahia, em os Paços do Conselho della aonde foão vindos o Desembargador Ouvidor Geral da Comarca Antonio José Duarte de Araujo Gondim, Professo na Ordem de Christo, como Presidente por se achar na Villa de S. Francisco o actual Doutor Juiz de Fôra Presidente Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos; e os Vereadores actuaes o Sargento Mór João Lourenço de Atabide Seixas, o Sargento Mór Antonio de Araujo Gomes, Professo na Ordem de Christo, em razão de molestia o Vereador dos annos passados Apolinario José de Oliveira, e na falta do actual Procurador Joaquim José Ribeiro Gui-

marães, por molestia o Procurador dos annos passados Francisco de Paula Garrothal, commisso Escrivão do Senado abaixo assignado, para effeito de se proceder a Sessão Extraordinaria la requerimento da Tropa, Ordenanças, e de mais Cidadãos, Clero, Nobreza, e Povo desta Villa e seu Districto, que todos se achavão nesta occasião reunidos na Praça do largo da Matriz, e sendo ali por meio de huma Deputação da parte da Tropa e Povo foi expressa pelo Coronel Gaspar de Araujo e Azevedo Gomes de Sá a seguinte Representação dirigida a esta Camara. — A Tropa de Milicias, Infantaria, Cavallaria, Corpo de Ordenanças, Cidadãos, Clero, Nobreza, e Povo desta Villa e seu Districto, desejando no deploravel estado de fermentação em que se acha tanto a Cidade, como o Reconhecimento da Bahia prevenir, que algum espirito mal intencionado mova o Povo a romper em excessos anarquicos, ou a desviar-se do systema Monarchico Constitucional, que temos jurado manter, cujo perigo em verdade he eminente, e sendo como estão convencidos de que nenhum outro meio ha mais afficaz para tranquillisar o espirito publico em extremo agitado, e do que satisfazer ao voto geral, que tem por fim reconhecer a Regencia de S. A. R. o Senhor D. Pedro de Alcantara, Principe Real, e annuir a causa abraçada pela maioria das Provincias do Sul e Norte do Brasil, como já por esta Camara e Cidadãos desta Villa foi declarado na Sessão Extraordinaria de 14 do presente mez em resposta aos quesitos dos nossos Illustrados Deputados: requerem a esta Camara, que declarem para a todo tempo constar o seguinte: 1.º Que esta Villa e seu Districto se considera desde já unido á Causa adoptada por quasi todas as Provincias do Brasil: 2.º Que os seus Habitantes reconhecem a S. R. A. o Senhor D. Pedro de Alcantara Principe Real como Regente Constitucional do Reino do Brasil em nome de São Augusto Pai El-Rei o Senhor D. João VI., e o acclamão seu Protector e Perpetuo Defensor do Reino do Brasil. — A vista do que o dito Desembargador e Quvidor Presidente fazendo ler das janelas do Conselho, que lanção para a Praça onde se achavão reunidos a Tropa e Cidadãos, Clero, Nobreza, os dois precedentes artigos em altas e intelligiveis vozes que bém se percebão de todos, e sendo lidos pelo Procurador do Senado, e perguntado se era aquella a sua vontade, responderão todos unanimemente com o maior enthusiasmo em altas vozes, que sim, e que era aquella a sua vontade. E logo a Camara com o seu Estandarte estando nas mesmas janelas com o dito Presidente derão repeti-

rão com todos por muitas vezes os seguintes Vivas — Viva a Nossa Santa Religião — Vivão as Cortes Geraes da Nação — Viva El-Rei Constitucional o Senhor D. João VI. — Viva o Príncipe Real o Senhor D. Pedro de Alcantara, Protector e Defensor do Reino do Brasil — Viva a Dynastia da Casa de Bragança — Vivã a União do Reino Unido Portugal, Brasil, e Algarves — Vivão os Irmãos de Portugal e Brasil. — E para que isto constasse todos concordarão em que se fizesse a presente Acta, e requererão que della se transmittisse huma copia authentica a Ex.^{ma} Junta Provisoria do Governo desta Provincia, para a fim de lhe constar que os Cidadãos desta Villa e seu Districto em nada alteravão o actual Regimen e Administração desta Provincia, e que sòmente derão este passo para manifestar de hum modo solemne e legal a sua vontade, de sorte que esperão, que esta sua resolução longe de ser desaprovada, será ao contrario digna de louvor aos olhos de todos, e da Ex.^{ma} Junta Provisoria, não só porque tem por base a opinião publica do Brasil, e o voto unanime do Povo de hum Districto, e de toda a Provincia já de sobejo pronunciada, e já reconhecida pela mesma Ex.^{ma} Junta; mas também porque foi tomada a fim de acalmar a efervescência, e concussão, que agitava o Reconcavo; E de tudo para constar mandou o Desembargador Ouvidor Geral da Comarca Presidente e Vereadores fazer este Termo, em que todos assignarão comigo Escrivão, Tropa, Clero, Nobreza e Povo que estavam presentes, e perante quem se leu. E eu Silvestre Bartholomeu de Almeida, Escrivão do Senado que o escrevi. O Desembargador Ouvidor da Comarca que sirvo de Presidente Antonio José Duarte de Araujo Gondim; João Lourenço de Ataíde Seixas, Vereador mais velho; Antonio de Araujo Gomes Junior, Vereador; Apolinario José de Oliveira, Vereador por impedimento do actual; Francisco de Paula Carvalho, Procurador no impedimento do actual; Silvestre Bartholomeu de Almeida, Escrivão da Camara. (Seguem-se perto de 200 assignaturas inclusive os Chefes e Officialidade dos Corpos de Milicias e Ordenanças, o Clero, e Cidadãos.)

Acta da Camara da Villa de Maragogipe.

Aos vinte e seis dias do mez de Junho do anno de mil oitocentos e vinte e dois, nesta Villa de S. Bartholomeu de Maragogipe, em casas da Camara della, onde vierão o Vereador mais velho Juiz pela Ordenação, o Capitão João Caetano Borges em ausencia do Desembargador Juiz de Fóra, Presidente Manuel Bernardo Osorio, e o Vereador o Capitão José Ignacio da Costa e Almeida, e Bento José de Souza Vereador transacto por impedimento do actual o Capitão Jacinto José da Costa, e o Procurador Romão Pereira de Menezes, para effeito de se dar o cumprimento ás Portarias da Excelentissima Junta Provisoria de Governo desta Provincia, expedidas a este Senado em data de oito e quatorze do mez de Maio deste anno, que determinarão consultar a vontade geral dos Povos deste Districto sobre os quesitos relativos á questão

da delegação do Poder Executivo de quid se trata no Congresso Nacional: para esse fim convocados os Povos e pessoas mais adherentes á causa Constitucional, mais illuminadas, e de melhores conhecimentos deste Districto, aos quaes farão lidos os artigos seguintes:

Art. 1.^o Se convém á Provincia da Bahia, quo no Rio de Janeiro haja huma delegação do Poder Executivo, para facilitar os recursos em as dependencias, que occorressem em todo o Brasil, e que seja Sua Alteza Real, que exerce o indicado Poder: ou aliás se lhe convem que em diversos pontos do Brasil hajão delegações deste Poder para o mesmo fim?

2.^o Se aos seus interesses convem que o Poder Executivo se conserve só em El-Rei, Delegando este na Junta Governativa desta Provincia a parte daquelle Poder que for necessaria, para pôr em execução as Leis feitas no Congresso Nacional, como em outro tempo acontecia com os Capitães Generaes.

3.^o Finalmente não convindo aos dois precedentes arbitros, qual seja aquelle, que mais util e conveniente julga a Provincia para o seu bom regimen e administração, mantida a união dos dois Reinos.

Os quaes artigos sendo a todos lidos declararão sobre elles o seguinte:

Que todos unanimemente tinham interesse acordado, que no Reino do Brasil deve residir hum unico Centro de Poder Executivo na Augusta Pessoa do Principe Real exclusivamente, munido de todas as attribuições necessarias sem alguma limitação ao bem e commodo dos habitantes, a fim de se lhes não retardarem os recursos e decisões, como até o presente tem acontecido com damno irreparavel do bem publico, geral e individual.

Que de nenhuma forma podião convir que o Poder Executivo residisse só em El-Rei, nem Delegação quer seja no Principe, quer nas Juntas Governativas do Brasil, por muitas e ponderosas razões: sendo hũa dellas a conservação intacta do Poder Executivo, em que se acha de posse o Reino do Brasil, desde que El-Rei a elle chegou.

Que para o bom regimen, e administração da Provincia convinha que as Juntas Governativas tivessem a Delegação do Poder Executivo do Brasil com sujeição a este, como em outro tempo os Governadores e Capitães Generaes, com todas as ampliações e restricções, que em Cortes se accordarem: assim como, que haja huma Secretaria encarregada de todos os requerimentos e pertencções dos Provincianos, que deverão chegar ao conhecimento do mesmo Poder Executivo, para os fazer subir, e exigir com promptidão as deliberações dos despachos sem incommodo de sahida, nem despeza dos mesmos Provincianos pertendentes: e que esta Secretaria, ou repartição seja a do Expediente do Governo desta Provincia &c.

Neste mesmo acto todos os Povos e pessoas convocadas requererão a este mesmo Senado faculdade, para fazerem o seu requerimento do que mais convinha; e o fizerão da fôrma seguinte:

Requerimento.

Que a Tropa de Portugal seja logo e sem

demora retirada, e não substituída pelo que tem mostrado a experiencia ter com ella apparecido a rivalidade, a intriga, e a desconfiança, causando a desunião, quando antes vivião tranquilos os habitantes de ambos os Hemisferios seguros, e defendidos só com a Tropa dos Naturaes.

2.º Que haja liberdade e franqueza de Commercio sem restricção directa, ou indirecta, como unico meio de se utilisarem as Provincias, e as Villas reciprocamente.

3.º A instituição da Lei do *Habeas Corpus*, como tão liberal e garante dos Naturaes, e adventicios.

4.º Que o Dízimo do assucar se reduza a cinco por cento por indemnisação da grande despesa, que fazem as Fabricas, e tambem a extincção de todos os impostos instituidos desde a vinda de El-Rei para o *Brasil*, os quaes sem duvida vão reduzindo a Provincia a summa pobreza; embora existão os antigos impostos de que nunca se queixou o *Brasil*: assim como que a cobrança dos Dízimos seja na conformidade do Decreto feito por Sua Magestade no *Rio de Janeiro*, em data de 16 de Abril de 1821.

5.º Que esta Provincia tenha o seu Thezouro privativo, podendo-se só extrahir a quota arbitrada para a dotação d'El-Rei, Real Familia, Diplomaticos; ao mais só por titulo de emprestimo.

6.º Que igualmente seja a Marinha desta Provincia privativa com igual numero de Officias naturaes, e *Europeos*, segundo o merecimento individual, bem como o seu Exercito, que só por auxilio se prestará fóra della, sendo atacada a Dignidade, e em perigo a segurança da Nação.

7.º Que haja n'hum ponto do *Brasil* humma Universidade; e Collegios de Sciencias e Artes nesta Provincia para a educação, e instrução dos Povos.

8.º Que a Junta da Fazenda, e o Governo das Armas obedeçam ao Governo Provincial por evitar choques de Jurisdicção, sempre funestos aos Cidadãos, e agora mais que nunca.

9.º Que tanto os Ministros Subalternos como a Relação Provincial sejam responsaveis ao Governo, podendo-se suspender nos casos urgentes, que serão designados, e de queixas justificadas emquanto se lhes fôrma culpa; e que as suas residencias não sejam sindicadas por outros Ministros.

10.º Que se se abolirem os Privilegios dos Senhores do Engenho, e Lavradores quanto ás execuções, seja quanto as dividas de futuro, nunca as de preterito; cujas consequencias produzirão a mendicidade de muitas familias, desolação das propriedades, e não menos o defalque nos rendimentos da Fazenda Nacional, e Commercio.

11.º Que se instale humma Junta Sindicante dos mesmos Senhores de Engenho, e Lavradores, se laborão ou não as suas fabricas: será de sua attribuição deliberar o melhor meio para a suave solução das dividas preteritas; respeitando-se em todo o caso as suas fabricas, e utensilios.

12.º Que a mesma justiça vigie sobre os individuos caloteiros, que não pagão o que de-

vem, a titulo de não postuïrem: obrigando-os a trabalharem por jornal nas fabricas ou nas obras Nacionais até real embolço dos crédores, não mostrando impedimento fysico.

13.º Que se estabeleçam nesta Provincia Fabricas para os nossos algodões e mais lanifícios, de sorte que possamos usar de manufacturas pela nossa propria industria, e do que se segue mais o beneficio de occuparem muitos braços inuteis neste continente.

14.º Que: 1.º haja desjunção de Juiz separado para esta Villa de *Jaguaripe*, como d'antes foi, pela longitude de mar, e terra, em que está; e do que se tem seguido grande quebra da boa e prompta administração da Justiça; 2.º Que não obstante a separação fiquem gosando os moradores desta Villa d'aquelles Privilegios concedidos pela Provisão de 1814. 3.º Que sejam restituídas as Freguezias de *Moratiba*, e *Outeiro Redondo*, que compunhão o seu Termo, e apesar da natureza as dividir da *Cachoeira*, pelo rio *Paraguassú*, forão dadas ao seu Termo, ficando com nove Freguezias, e esta só com duas. 4.º Que toda a Marinha mangal desta Villa e Termo, fique livre ao uso de seus habitantes de lenhas, marisco, e pescas da primeira necessidade, ficando á inspecção do Juiz Territorial a privação dos embarques das lenhas cortadas em ditos mangues para vendagem de exportação.

15.º Que se observe nesta Provincia as Leis de *Portugal*, sobre a lotação dos Officios de Escrivão, e mais Officios de Justiça, a fim de seus Proprietarios exigirem sómente a terça parte da Lotação aos Serventuarios, devassando-se para esse fim dos Proprietarios, que obrarem pelo contrario.

E por nada mais requererem, e haverem respondido aos sobreditos quesitos, mandou-se fazer a presente, da qual eu Escrivão tirese o traslado para ser remettido á Secretaria da Junta do Governo desta Provincia, e abaixo se assignarão todos com as pessoas presentes acima declaradas. Eu *João Pinto Ribeiro de Souza Bulhões*, Escrivão da Camara que o escrevi. *Berges, Costa e Almeida. Souza. Menezes.*

Com 92 assignaturas.

RIO DE JANEIRO.

ARTIGOS D' OFFICIO.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Conhecendo com bem pezar meu, que nas circumstancias presentes o estado da minha caza me prive humma satisfactoria occasião de desafogar o meu patriotismo, concorrendo para o complemento do emprestimo de 400:000\$000 de réis, que Vossa Excellencia por Ordem de Sua Alteza Real o Principe Regente passa a contrahir para supprimento das despesas extraordinarias do Estado, com aquella quantia que corresponda ao zello, amor pelo bem Publico, e sagradas Leis do Patriotismo, que tanto amo e prezo; sou a dizer a Vossa Excellencia que concorro com a quantia de 4:000\$000 de réis dada gratuitamente, ou sem juros, ou com os juros na fôrma das condições, que Vossa Excellencia me remetteu, pois que tendo em vista prestar-me ao bem da Pa-

tria, me ha muito satisfactoria a assignação de-
ta tenue offerta, por qualquer das formas men-
cionadas: e agradecendo a Vossa Excellencia a
lembrança de minha pessoa na contemplação de
tão sagrada causa, tenho de mais a pedir a
Vossa Excellencia haja de determinar a quem
devo entregar a referida quantia. Deos Guarde
a Vossa Excellencia. *Tapacorá 18 de Agosto de*
1822. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor
Martim Francisco Ribeiro de Andrada. — De V.
Ex. muito attencioso, venerador, Paulo Pruden-
te Duque, Estrada. — Está conforme. — José da
Rezende Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — No
momento em que a Patria acha-se empenhada na
luta, que deve firmar para sempre sua gloria,
sua grandeza e sua liberdade, seria hum crime
horrivel de que seus filhos jamais poderiam jus-
tificar-se, ver com indiferença seus esforços, e
sua heroicidade: he indigno da liberdade aquel-
le, a quem não revolta só a voz d'escravidão.
Não possuindo menos patriotismo, nem menos
enthusiasmo, do que tantos outros, que tem me-
recido bem da Patria, e a consideração do Go-
verno, sabio, energico, e liberal do Grande, do
Imperial Principe, Regente Perpetuo Defensor

do Reino do Brasil: e Fielor de suas futuras
prosperidades: he euouse prevenir qualquer inin-
nuação, e depois de deixar a disposição do Maior
dos Principes minha pessoa, e todos os meus ha-
veres aohem da Causa Publica, offereço para
as urgencias da Patria humo letra de José Luiz
Alves (o dividendo) de hum conto de réis; hum
ma letra (idem) de José Antonio Cirne, e Joa-
quim Francisco de Andrade de hum conto e se-
tecentos mil réis, e seiscentos mil réis em di-
nheiro corrente. Quando porém seja ociosa e de-
mutada a emissão das ditas letras, offereço a
quantia de oitocentos mil réis. O amor da Pa-
tria, o sentimento da honra Brasileira, meu en-
thusiasmo, e minha admiração pelos esforços
heroicos, com que S. A. R. o Principe Regen-
te sustenta a gloria Nacional, e promove com
tanto affinco a grandeza do Brasil, suavisarão
quasequer sacrificios, se o Cidadão pudesse ap-
ropriar-se seus bens e sua vida, quando a Pa-
tria os reclama, e os exige. Entretanto aprovei-
to esta occasião para segurar a V. Ex. os sen-
timentos de alto respeito e consideração, em que
tenho a V. E. de quem sou — Illustrissimo e Ex-
cellentissimo Senhor, de V. Ex. reverente subli-
to, Lino José Alvares. — Rio 31 de Agosto de
1822. — Está conforme. — José de Rezende Costa.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 3 do corrente. — *Angola*; 33 dias; G.
Flo do Brasil, M. João Lopes da Costa, C.
a. Joaquim José Fernandes Barbosa, cera, azei-
te e escravos. — *Porto*; 57 dias; G. *Commercio*
Maritimo, M. João Joaquim de Brito, C. ao
M., vinho, sal e ferragens. — *Liverpool*; 60
dias; G. Ing. *Earneste*, M. John Bealson, C.
a. Finny, trigo e manteiga. — *Wilmington* pela
Bahia; 59 dias; G. *Amer. Consueiro*, M. Tho-
mas Willis, C. ao. Sobrecarga, farinha e carne

salgada. — *Cabo da Boa Esperança*, 28 dias; B.
Ing. Broughan, M. Auguste Piot, C. ao M.,
fazendas. — *Pequambuco*; 19 dias; S. *União Fe-*
lix, M. José Joaquim da Cruz, lastro.

S A H I D A S.

Dia 3 do corrente. — *Ilha Grande*; L. San-
ta Barbara, M. José Francisco de Oliveira, car-
ne e munições de guerra. — *Campas*; L. Novo
Tejo, M. Manoel Felisberto da Silva, carne,
vinho e vinagre.

A V I S O S.

Os Administradores da casa do fallecido *Francisco José Landim*, fazem publico a todos
os credores da mesma casa, que dentro no prazo de 60 dias, apresentarão as suas contas legali-
zadas aos ditos Administradores na rua da Quitanda, casa N.º 154, para se tomar nota, e pro-
ceder-se a rateio do que se acha liquidado; e aquelles que assim o não praticarem, não serão
contemplados, devendo imputar a si a culpa de sua omissão. Tambem participão a todos os de-
vedores á mesma Casa, que no mencionado prazo deverão pagar as suas contas, ou convencionarem-se com os mesmos Administradores, pois do contrario serão obrigados judicialmente.

O abaixo assignado Doutor formado em Medicina, Cirurgia, e Partos, pela Academia de
Berlim, faz saber ao respeitavel publico desta Corte, que se offerece para curar a todas as
pessoas pobres, que se quizerem servir do seu prestimo, não só em sua casa na rua da Qui-
tanda N.º 143, de manhã até ás 8 horas, e de tarde das 4 até ás 5, como tambem assistirá
em suas casas quando as circunstancias assim o permittão, e igualmente irá assistir a qualquer
Senhora em caso de parto difficil, independente de interesse algum; pois que neste ramo tem
dado provas do seu merecimento, e grande aptidão, tanto na Real Fazenda de *Santa Cruz*,
como em todos os Paizes, em que tem estado, assim como nos mais ramos da sua profissão, em
que tem mostrado os seus conhecimentos, juntos á grande pratica de muitos Hospitales, e diffe-
rentes Paizes por onde tem viajado, exercendo sempre as suas funções com assidua applicação,
e por isso com todos bons resultados, e aproveitamento. — Doutor Luiz Ritter.

Jacinto Teixeira da Cunha, e Comp., fazem publico que mudarão a sua Fabrica de Ga-
lões, Fios, e Canotilhos de ouro e prata, para a rua do Ouvidor N.º 16.